

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5627, de 2013, do Poder Executivo, que "altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências" (PL5627/13)

**EMENDA ADITIVA AO
Projeto de Lei nº 5.627/2013
(Do Poder Executivo)**

Altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, dispõe sobre o parcelamento e a remissão de dívidas patrimoniais com a União, e dá outras providências.

Acrescente-se, onde couber ao Projeto de Lei nº 5.627, de 2013, que altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, às seguintes proposições:

- a) institucionalização de mecanismos de governança democrática do patrimônio da União, atualmente incompletos e pouco efetivos, mediante a criação de instância colegiada de natureza consultiva e deliberativa tendo por finalidade formular, acompanhar e avaliar a execução da política de gestão dos imóveis públicos federais, bem como julgar, na esfera administrativa, questões concernentes a direitos de propriedade ou posse de imóveis entre a União e terceiros; e**
- b) definição das atividades de gestão patrimonial imobiliária como típicas de Estado;**
- c) criação de um fundo destinado exclusivamente à modernização da gestão patrimonial constituído de recursos orçamentários oriundos da participação percentual no montante arrecadado com receitas patrimoniais (multas, taxas de ocupação, laudêmios e foro);**
- d) organização das atividades de gestão dos imóveis públicos federais sob a forma de sistema, tendo como órgão central a SPU;**

e) regulamentação da faixa de segurança de que tratam o art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 5.627, de 2013, que altera o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no intuito de trazermos algumas contribuições que miram no fortalecimento e efetivação de um serviço público profissional de gestão do Patrimônio Imobiliário do Povo Brasileiro. Além de tornarmos mais justas as regras de cobrança pelo uso e ocupação dos imóveis da União, asseguraremos a manutenção dos terrenos de marinha e marginal como recurso estratégico do País, bem como aperfeiçoaremos os serviços que presta à sociedade.

Também estaremos, com a aprovação desta Emenda Aditiva, estruturando e trazendo a modernização da SPU, dotando-a de condições de cumprir com as responsabilidades emanadas da Constituição Federal, proporcionando a oficialização do SIAPA e SPIUNET como Sistemas Estruturantes do Governo Federal, Criação de condições físicas, humanas e operacionais para que possamos cumprir com as mudanças propostas pelo Projeto de Lei nº 5.627/2013.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
PSB/PE